



# *Câmara Municipal de Salinas*

## **RESOLUÇÃO Nº 492, DE 17 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Salinas/MG, e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias ao Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, destinadas:

I - indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

II - indenização ao Presidente da Câmara, Vereador ou Servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

§ 1º Entende-se por interesse da Administração, a participação em simpósios, audiência em gabinetes e ministérios, seminários, cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

§ 2º Além das diárias as despesas com o transporte serão objeto de indenização;

§ 3º A locomoção urbana não abrangerá as despesas com passagens para o destino final e para o retorno à sede, nem as despesas com utilização de veículo oficial, se for o caso;

§ 4º Não será objeto de indenização desta resolução os ressarcimentos de mesma natureza, concedidos através da Lei Municipal nº 2.344, de 08 de março de 2013, que Dispõe sobre a verba de gabinete da Câmara Municipal de Salinas e dá outras providências, caso ocorra o pagamento em duplicidade, o mesmo deverá ser ressarcido integralmente à Câmara Municipal de Salinas, sob pena de responder pelo crime de apropriação indébita.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

##### **Seção I**

##### **Da autorização**



Poder Legislativo



# *Câmara Municipal de Salinas*

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento.

§ 1º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º A autorização será prévia ao afastamento.

## **Seção II**

### **Do Direito a Diárias**

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara.

## **Seção III**

### **Da Concessão**

Art. 5º As diárias concedidas serão requisitadas, nos termos do formulário constante do Anexo II – Requerimento de Diárias, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento.

§ 1º Em caso de comprovada emergência, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente;

§ 2º A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 6º A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas com passagens, pela utilização de transporte da cidade de origem para a cidade de destino, que poderão ser pagas antecipadamente pela Câmara.

§ 1º Se o transporte for realizado em veículo oficial, não haverá indenização.

§ 2º Em caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido indenização de que trata esta Resolução, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**





# *Câmara Municipal de Salinas*

## **Seção I**

### **Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**

Art. 7º Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, nos termos do formulário constante no Anexo III – Relatório de Prestação de Contas de Diária, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- a) atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
- b) relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar;
- c) atestado ou comprovante da audiência assinado pelo deputado, ministro ou chefe de gabinete.

## **Seção II**

### **Das Penalidades pela não Prestação de Contas**

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas, salvo justificativa motivada para casos em que o certificado de participação seja concedido fora do prazo estipulado.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

## **Seção III**

### **Devolução dos Valores não Utilizados**

Art. 9º A não-utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2º Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º A devolução dos recursos não utilizados, deverão se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 7º.

§ 4º Em caso de não-devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**





# Câmara Municipal de Salinas

Art. 10. O valor da diária para o Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores será a constante do Anexo I – Valor da Diária, desta Resolução.

§ 1º A diária será reduzida 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite;

§ 2º Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 3º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I - uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II - meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

§ 4º As diárias superiores a sete dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento);

§ 5º Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados, por ato do Presidente da Câmara, em periodicidade anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 11. Integram esta Resolução os anexos:

I – Anexo I – Valores das Diárias; do Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores

II – Anexo II – Requerimento de Diárias dos Vereadores e Servidores;

III – Anexo III – Relatório de Viagem, Prestação de Contas de Diárias do Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias 3.3.90.14.02 – Diárias de Presidente da Câmara, 3.3.90.14.01 – Diárias de Vereadores e 3.3.90.14.05 – Diárias de Demais Servidores.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções **391** de 07 de fevereiro de 1997 e **424** de 06 de agosto de 1998.

Câmara Municipal de Salinas, 17 de julho de 2013.

**DORIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**EILTON SANTIAGO SOARES**  
Secretário





# *Câmara Municipal de Salinas*

## ANEXO I

### **Valores das Diárias do Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores.**

I – Cidades com população até 50.000 habitantes.....	R\$200,00
II – Cidades com população acima de 50.000 habitantes.....	R\$275,00
III – Belo Horizonte e outras capitais estaduais.....	R\$350,00
IV – Brasília – DF.....	R\$550,00



Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Salinas

## ANEXO II

### Requerimento de Diárias dos Vereadores e Servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS					
REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES					
Nome do Beneficiário:			Data:		
CPF:	Ident:		Org. Exp:		
Cargo:	Matricula:	Servidor: ( ) Sim ( ) Não			
OBJETIVO					
Descrição do serviço a ser executado:					
Justificativa(s) / Observações:					
ROTEIRO DA VIAGEM			DIÁRIAS		
Data da Viagem	Origem	Destino	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
TOTAL DAS DESPESAS					
Departamento Solicitante:					
Data:					
Proponente:					
Data:					
_____					
Assinatura					
Ordenador das Despesas:					
Data:					
_____					
Assinatura					
Setor Financeiro:					
Pago através do cheque nº:					
Data:					
_____					
Assinatura					
O presente documento está de acordo com as normas regulamentares pertinentes a Resolução nº 492, de 17.07.2013, da Câmara Municipal de Salinas.					



Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Salinas

## ANEXO III

### Relatório de Viagem, prestação de contas de Diárias do Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS			
RELATÓRIO DE VIAGEM, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, VEREADORES E SERVIDORES.			
Nome do Beneficiário:		Data:	
CPF:	Ident:	Org. Exp:	
Cargo:	Matricula:	Servidor: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Meio de Locomoção:		Nº do Bilhete:	
Empresa:			
Veículo Oficial: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Placa:	
PRESTAÇÃO DE CONTAS			
Localidade(s) de destino:			
Data da Viagem	Horário da Partida:	Data do Retorno	Horário do Retorno
Documentos que certifiquem a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária - Anexar documentos:			
<input type="checkbox"/> atestado		<input type="checkbox"/> certificado	
<input type="checkbox"/> documento fiscal		<input type="checkbox"/> outros documentos	
Relatório do evento, curso, viagem, ou similar:			
Salinas, ____ de _____ de _____		APROVAÇÃO	
_____		De acordo	
Assinatura do(a) Proponente		Data:	
_____		_____	
Assinatura do(a) Proponente		Assinatura do(a) Diretor(a) Geral	
O presente documento está de acordo com as normas regulamentares pertinentes a Resolução nº 492, de 17.07.2013, da Câmara Municipal de Salinas.			

